DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2021 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

RESOLUÇÃO CNRMS Nº 1, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE, no uso de suas atribuições, descritas no art. 14, da Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021, considerando as competências da referida Comissão, descritas no art. 4º, bem como o disposto no § 1º do art. 17 da mesma Portaria, tendo em vista as deliberações na Sessão Plenária de 12 de novembro de 2021, e o constante nos autos do Processo nº 23000.029291/2021-56, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução em vigor em 3 de janeiro de 2022.

SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA SANTOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA

COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - CNRMS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e sua articulação com as instâncias deliberativas e auxiliares.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS: instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com atribuições definidas pela Portaria Interministerial nº 7, de 16 de setembro de 2021 e suas futuras alterações; para regular, supervisionar e avaliar as instituições e os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, excetuada a Residência Médica.

II - Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência - CODEMU: instância auxiliar à CNRMS, para assuntos relacionados a Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, de acordo com a legislação vigente;

III - Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - COREMU: instância Colegiada deliberativa auxiliar à Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência - CODEMU, e à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, instalada nas instituições ofertantes dos Programas de Residência Multiprofissional e ou Profissional em Área da Saúde, regularmente credenciado(s) pela CNRMS;

IV - Câmara Técnica - CT: Instância de assessoramento permanente da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, estruturada e organizada, com a competência de examinar matérias e questões de natureza específica, referentes à autorização e ao reconhecimento dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde, inseridos nas redes de atenção à saúde, em consonância com as necessidades de saúde.

V - Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - PRAPS: conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticos complementares, na modalidade de ensino de pós-graduação, de

uma única categoria na área profissional da saúde, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada especialidade, que irão conferir certificado de especialista em favor dos profissionais da saúde residentes neles habilitados, realizados sob supervisão direta de profissionais de saúde de elevada qualificação ética e profissional;

VI - Programa de Residência Multiprofissional em Saúde - PRMS: conjunto de atividades de ensino em serviço e teórico-práticos complementares, na modalidade de ensino de pós-graduação, que compreenda três ou mais categorias na área profissional da saúde, sendo caracterizado pelo treinamento em serviços de saúde, direcionado à aquisição de competências exigidas para cada área de concentração, com eixos comuns à construção do contexto de multidisciplinaridade de todas as categorias contempladas, que irão conferir certificado de especialista em favor dos profissionais da saúde residentes neles habilitados, realizados sob supervisão direta de profissionais das áreas relacionadas a cada programa;

VII - Residente em área da saúde: profissional com registro no Conselho de classe correspondente, se aplicável, que, após ser selecionado por processo seletivo em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, será admitido em um PRAPS ou PRMS, a fim de adquirir competências que irão conferir certificado de especialista, os quais constituirão comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal da respectiva categoria profissional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CNRMS

Art. 3º O Plenário da CNRMS se reunirá mensalmente em Sessões Ordinárias, com quórum mínimo de 10 (dez) membros, preferencialmente por videoconferência.

Parágrafo único: O calendário anual das reuniões será submetido à apreciação e aprovação na última reunião do ano anterior.

Art. 4º Os membros da CNRMS serão investidos nos seus cargos e assinarão o Termo de Posse.

Art. 5º Deverão ser submetidos ao Plenário os processos relacionados a:

I - Credenciamento e recredenciamento de instituições ofertantes de PRAPS e ou PRMS;

II - Autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de PRAPS e ou PRMS ligados as instituições credenciadas;

III - Processos de aditamento dos atos autorizativos de PRAPS e PRMS;

IV - Solicitações de transferências de residentes em área da saúde entre programas, após parecer da Câmara Técnica correspondente;

V - Processos de afastamento de residentes conforme as Resoluções vigentes;

VI - Admissibilidade de denúncias, podendo instaurar procedimento de avaliação ou supervisão dos programas e instituições, para apuração e correção dos problemas apontados;

VII - Consultas acerca de questões relacionadas ao funcionamento dos programas de residência advindas das instâncias descentralizadas CODEMUs, ouvidas as COREMUs correspondentes;

VIII - Questões emergentes resultantes de necessidades da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação ou da sociedade, que necessite da manifestação técnica da CNRMS.

Art. 6º A CNRMS contará com o apoio das Câmaras Técnicas e das CODEMUs como instâncias auxiliares nas atividades de supervisão das instituições e dos Programas de Residências em Saúde autorizados pela Comissão.

Parágrafo Único. Caberá à CNRMS sua aprovação ou alteração dos regimentos internos das instâncias referidas no caput, nos quais deverão constar as respectivas competências e os mecanismos de articulação destas junto à CNRMS.

Art. 7º Para a realização de estudos e pesquisas sobre temas específicos de interesse da CNRMS, poderão ser instituídos Grupos de Trabalhos - GT.

§ 1º A solicitação de formação de GT será submetida ao Plenário da CNRMS, observada a organização ou gestão da pauta pelo Presidente ou Secretário-Executivo.

§ 2º A formação do GT deverá ser oficializada por meio de Portaria da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde, publicada em Diário Oficial da União, e que deverá conter, no mínimo:

I - Membros participantes do GT, o qual deverá ter, no mínimo, três membros, sem limite máximo, sendo facultado aos Ministérios da Educação e da Saúde a indicação de pelo menos um representante;

II - Lista de atribuições e resultados esperados da formação do GT, a serem entregues ao Plenário para apreciação e deliberação;

III - Prazo para encerramento do GT, contado a partir da data da publicação da Portaria.

§ 3º Na composição do GT, poderão ser designados especialistas.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Serão objeto de análise e deliberação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS:

I - Processos tramitados via sistema eletrônico da CNRMS encaminhados à Coordenação-Geral de Residências em Saúde com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes da plenária;

II - Processos tramitados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) encaminhados à Coordenação-Geral de Residências em Saúde com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da plenária.

§1º Os processos para manifestação da Câmara Técnica correspondente devem ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da documentação.

§2º Não serão objetos de deliberação os processos recebidos fora do prazo, ressalvados os casos judiciais ou aqueles em que a demora acarrete prejuízo às partes e/ou administração pública.

§3º A Câmara Técnica deverá manifesta-se acerca dos processos tramitados via SEI em 7 (sete) dias úteis e os atos autorizativos em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento.

Art. 9º A convocação dos Conselheiros para as Sessões Ordinárias deverá ocorrer por meio eletrônico com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e deverá constar na carta convite data e horário previstos para a sessão, e pauta previamente aprovada pelo Presidente da CNRMS.

Parágrafo Único. Para Sessões Extraordinárias, a convocação, com pauta única, poderá ocorrer por meio eletrônico com 48horas de antecedência da data prevista para a reunião, vedada a deliberação de matéria distinta daquele objeto da convocação.

Art. 10 Compete à Secretaria-Executiva encaminhar aos Conselheiros e às CODEMUS, com antecedência mínima de 3 (três) dias da realização da Plenária, a súmula com os processos que serão objetos de deliberação pela CNRMS e documentos afins.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 11. A abertura dos trabalhos nas Plenárias será realizada pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Secretário-Executivo da CNRMS.

§ 1º. A sessão terá início assim que o quórum mínimo for alcançado.

§ 2º. Na ausência simultânea do Presidente e do Secretário-Executivo, os trabalhos serão conduzidos pelo membro mais antigo no exercício do mandato na CNRMS.

Art. 12. As reuniões da CNRMS serão numeradas sequencialmente, com renovação numérica anual.

Art. 13. Fará parte da pauta das sessões ordinárias a abertura para informes gerais e aprovação da ata da plenária anterior.

§1º Por ser constituída de pauta única, não haverá aprovação da ata da reunião anterior em Sessões Extraordinárias.

§ 2º Será permitida a inversão de pauta, mediante concordância de pelo menos metade mais um dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 14. As reuniões da CNRMS serão divididas em duas etapas:

I - Etapa de expediente: com duração de 1 (uma) hora, prorrogável por 1 (uma) hora, a critério do Plenário, e se destina a:

a. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b. Justificativas de faltas de conselheiros;

c. Comunicações, informes, avisos, indicações e propostas;

d. Manifestações diversas dos conselheiros inscritos para falar.

II - Análise dos Processos: Apreciação dos pontos de pauta e discussão dos pareceres e demais questões pela ordem de apresentação.

Art. 15. As decisões dependerão do voto da maioria simples dos membros da CNRMS.

§ 1º Em caso de empate, é facultado ao Presidente da CNRMS proferir o voto de qualidade, reservado o direito de desempate.

§ 2º É reservado o direito a qualquer conselheiro de requerer apresentação de voto separado, no momento em que estiver sendo processada a votação, e afirmar nesta oportunidade a divergência, para fins de apuração e registro integral em ata.

Art. 16. Será oportunizada vista do processo ao Conselheiro, a pedido.

Parágrafo Único. Caso o pedido de vista ocorra durante o primeiro dia de sessão plenária, o conselheiro requerente deverá elaborar um relatório do processo a ser apresentado à sessão plenária no dia posterior, de forma à subsidiar o plenário na deliberação sobre a matéria.

Art. 17. As decisões decorrentes das deliberações em sessões plenárias serão formalizadas em Resoluções firmadas pelo Presidente da CNRMS.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Em caso de processos judiciais ou daqueles em que a demora acarrete prejuízo às partes e/ou administração pública, o Presidente poderá decidir ad referendum, com efeito imediato, submetendo à homologação da CNRMS na primeira reunião ordinária superveniente ao ato.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento Interno, serão objeto de deliberação em sessão plenária da CNRMS.